

Questão Discursiva 00035

Discorra sobre o Agravo de Instrumento no Processo Trabalhista mencionando:

hipóteses de cabimento;

procedimento;

formação do instrumento;

competência para julgamento.

Resposta #002288

Por: **Ana Thais Soares Oliveira** 21 de Setembro de 2016 às 17:37

No processo do trabalho, o recurso de agravo de instrumento tem como única finalidade destrancar recurso. O Agravo de Instrumento leva o recurso de um Tribunal para outro. Logo, se o recurso for trancado por decisão do Relator do Tribunal *ad quem*, o recurso não é o Agravo de Instrumento, e sim o Agravo Regimental.

Uma característica do Agravo de Instrumento é a possibilidade de juízo de retratação pelo Juízo ou Tribunal de origem. Se o juiz reconsidera, passa a receber o recurso que estava trancado.

Caso o juiz não exerça o juízo de retratação, a parte adversa deve ser intimada para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento e ao recurso que está trancado.

O Tribunal *ad quem* analisará primeiro o agravo de instrumento. Se for dado provimento ao agravo, o recurso que estava trancado passará a ser analisado.

Para a formação do agravo de instrumento, são necessários três grupos de documentos: no primeiro grupo, exige-se que o agravante apresente cópia da decisão recorrida, certidão de intimação e procurações (do agravante e do agravado).

No segundo grupo, exige-se a cópia da petição inicial, da contestação e da sentença. No terceiro grupo, exigem-se os comprovante de depósito recursal e custas, referentes tanto ao recurso trancado, quanto ao agravo de instrumento.

Quanto à competência, tem-se que o agravo de instrumento deve ser julgado pelo Tribunal competente para analisar o recurso trancado. Exemplificando, se o Recurso Ordinário estiver trancado, o agravo de instrumento deverá ser analisado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Resposta #002938

Por: **Michela Andrade** 24 de Agosto de 2017 às 22:40

O agravo de instrumento no processo do trabalho é remédio processual apto a dar seguimento a recursos que tiveram o seguimento negado (trancado)

O prazo para interposição é 8 dias contados da decisão que denega seguimento ao recurso.

Do recebimento do recurso, o agravado será intimado para apresentar contrarrazões ao recurso principal, juntando peças que julgar aptas a formação do convencimento.

Caso o recurso de Agravo de Instrumento seja provido, a turma deliberará sobre o seguimento do recurso principal, observando as formalidades relacionadas ao recurso destrancado

Para formar o instrumento são obrigatórias peças processuais que são definidas como: Cópias da decisão agravada, Cópia da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes e agravados, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso para comprovação daquele a qual se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal no valor de 50% do recurso a que se pretende destrancar. A competência para julgamento é do Tribunal que seria competente para conhecer do recurso cuja interposição foi negada. Além disso, o agravante poderá juntar peças facultativas que julgar necessário.